

JORNAL DA ADVOCEF

INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL * ANO VII / Nº 15 / JUNHO DE 1998

IV CONGRESSO NACIONAL DA ADVOCEF



Mesa principal: Roberto Magalhães (Prefeito de Recife), Davi Duarte (Presidente da ADVOCEF), Roberto Franca Filho (Secretário de Justiça de Pernambuco), Maria Jacilda (Prefeita de Olinda) e Aluisio Xavier (Presidente da OAB/PE)

Realizado de 11 a 14 de junho em Recife, o IV Congresso da ADVOCEF foi sucesso total em organização. Na solenidade de abertura o Prefeito de Recife discorreu sobre sua experiência como Relator da Comissão de Constituição e Justiça da Reforma Constitucional, e os trabalhos do dia foram encerrados com apresentação do *show* folclórico do Grupo *Tapiá*, patrocinado pela Prefeitura da capital pernambucana.

No segundo dia foi a vez da palestra da Gerente da Área Jurídica da Caixa, Dalide Corrêa, destacando a política da administração em não realizar concurso para suprir a carência numérica de advogados e a necessidade de revisão do atual modelo de terceirização. Falou ainda do *Plano de Migração Incentivada* como forma de suprir a falta de advogados em algumas localidades, porém ressaltando que esta não é a solução definitiva, pois não existe unidade com excesso de advogados que possa suprir outras. Desta forma, é sua pretensão revisar e racionalizar o aproveitamento do atual potencial sem abandonar a necessária união de esforços para estreitar e elevar o conceito e relacionamento dos Advogados

com a alta administração, demais segmentos empresariais, órgãos públicos, sobretudo o Poder Judiciário, e a própria CEF. Finalizou conclamando os advogados a apresentarem sugestões para a melhoria da Área Jurídica, afirmando que, embora conhecedora da sua responsabilidade decisória, necessita da cooperação de todos os colegas, pois sozinha não há como dirigir uma Unidade Jurídica de tal porte. Ricardo Siqueira (CEJUR/PE) sugeriu que a unidade jurídica desenvolva um trabalho de marketing com envolvimento de toda classe, visando demonstrar sua importância para a empresa. Quanto ao modelo de unidade jurídica, o Presidente da ADVOCEF, Davi Duarte, comprometeu-se a reunir esforços para elaboração de um projeto neste sentido, com posterior apresentação à Gerência de Área Jurídica.

No dia 12 de junho, além do relato das negociações do acordo coletivo (ver pág.4), a palestra *Globalização e Perspectivas do Trabalho para o Terceiro Milênio* foi proferida pelo pernambucano Everaldo de Andrade, professor de Direito, expondo que, após a Revolução Industrial, o Direito do Trabalho criou as cate-

gorias dos empregados, desempregados e não-empregáveis, e que as políticas dos governos atuais não percebem esta realidade, como o próprio neoliberalismo, que apregoa qualidade total e empregabilidade sem falar em distribuição de riquezas. Apon- tou o Direito Sindical como anterior ao Direito Coletivo de Trabalho, a estrutura sindical como exclusivamente verticalizada e a elaboração da norma coletiva de trabalho como uma revolução sem precedentes no mundo do Direito. No dia seguinte, a Plenária discutiu a necessidade de uma proposta de unidade que reflita o mínimo necessário para que os Advogados possam dar as respostas pretendidas pelo Administrador, sendo então aprovada e constituída uma comissão encarregada de elaborar tal proposta até 06 de julho, sendo que as unidades jurídicas terão até o dia 25 do mesmo mês para encaminhar sugestões à Comissão. Foi aprovada ainda uma comissão para elaborar trabalho relativo à tributação incidente sobre honorários advocatícios, inclusive apanhando situações que possam ocorrer no trato da matéria.

Fonte: Ata do IV Congresso

nesta edição

* Jurisprudência (9)

* Persona: uma advogada "zen"



Um mês para ficar na História

O mês de junho de 1998 ficará na História de nossa associação como um mês importante, face à:

1) **Realização do IV Congresso Nacional da ADVOCEF, realizado em Recife.** A Carlos Castro e sua equipe os nossos agradecimentos, parabéns pela organização do evento e por sua dedicação durante todas as fases do Congresso, fator decisivo para o pleno sucesso dos trabalhos e conagração entre os participantes.

2) **Andamento das negociações coletivas com a Caixa, que, teimosamente, reluta em não cumprir a lei, embora os Advogados tivessem concordado em receber apenas cerca de 25% dos direitos totais que a norma assegura.** Do jeito que a Caixa quer 'acordar' não é possível estabelecer uma parceria saudável e convém lembrar que dignidade é uma conquista que não pode ser comprada. Não se trata de abrir mão de todos os direitos, sob pena de não os merecermos. A saída é simples: já passou da hora de a Caixa respeitar a lei, cumprindo-a, sem que isso represente um trauma ao administrador ou privilégio desproporcional ao sacrificado trabalho desenvolvido silenciosamente, pelos Advogados, dia após dia.

3) **As eleições, cujo processo foi instaurado dia 12 de junho de 1998, movimentam os quatro cantos do País.** É o saudável exercício da democracia que indicará a nova política de gestão da ADVOCEF.

4) **A par desses temas, a administração da Associação é desenvolvida com sobriedade e respeito aos nossos associados, na exata medida em que as decisões tomadas em suas reuniões e Assembléias são fielmente cumpridas.**

Como proposta final vamos integrar os **Advogados aposentados** na ordem do dia de nossa ADVOCEF, além de vislumbrarmos diversas **Comissões Permanentes**, destinadas a intensificar o relacionamento nas mais diversas áreas: esporte, cultura e político-institucional.

É a ADVOCEF a caminho do 6º aniversário, com independência e certeza de propósitos realizáveis.

Davi Duarte - Presidente da ADVOCEF.

expediente

JORNAL DA ADVOCEF é uma publicação mensal da Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal. Av. Borges de Medeiros nº 340/131, Porto Alegre (RS) - CEP 90020-020 - Fone/Fax (051) 228-9324. Presidente: Davi Duarte. Vice-Presidente: Darli Barbosa. Primeiro Secretário: Amanda Angélica Gonzales Cardoso. Segundo Secretário: João Pedro Silvestrin. Primeiro Tesoureiro: Luís Fernando Miguel. Segundo Tesoureiro: Volnir Aragão. Jornalista responsável: Vera Beatriz Soares da Silveira. Projeto Gráfico: Marcello Campos e Vera Soares. Editoração: Marcello Campos (Fone 227-5173). Impressão: Nova Prova. Tiragem Média: 800 exemplares.

ARIANO SUASSUNA: ATRAÇÃO À PARTE NO IV CONGRESSO NACIONAL DA ADVOCEF



Os participantes do IV Congresso Nacional da ADVOCEF foram agraciados por uma inesquecível aula de Ariano Suassuna, escritor, professor, membro da Academia Brasileira de Letras e Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco, que animou os congressistas com suas "*Histórias e Estórias*" sobre a rica cultura popular brasileira.

Com seu particular senso de humor, Suassuna relatou que, ao ser convidado para participar de um *workshop*, perguntou à organização: "o que é um *workshop*?" Diante da resposta de que trata-se de uma "reunião de trabalho", o escritor reagiu: "Então mudem-no ou mudem-me", inconformado pela invasão de termos estrangeiros em nossa cultura.

Durante o evento foi sorteada, entre os congressistas, estada para uma pessoa e acompanhante em Maceió (AL), cortesia da FENAETUR, responsável pelo transporte aéreo do evento. A vencedora, Maria da Graça Nunes Lobato, de Brasília, ganhou ainda as passagens aéreas da ADVOCEF. À tarde, os organizadores não deixaram de lado o indispensável turismo da região, promovendo a todos uma visita ao Centro Histórico de Recife e à cidade de Olinda. O encerramento do Congresso não poderia ser melhor: o Salão de Convenções do International Palace Lucsim Hotel, o evento com uma "apresentação-surpresa" defrevo, recebendo sombrinhas típicas e participando da dança.

persona

Dalide Barbosa Corrêa Alves

"Uma advogada zen"

Por Alexandre Machado/Brasília (DF)



Tranquilidade, reflexão e franqueza: palavras-chave para um trabalho equilibrado.

Aproximadamente trinta quilômetros: essa é a distância que separa duas pessoas. A primeira, Dalide Barbosa Corrêa Alves, é gerente de área jurídica da Caixa. A segunda é apenas Dalide, a que gosta de reunir amigos em sua chácara no Lago Sul, a que não troca o aconchego da casa por praticamente nada.

É durante esse percurso entre a chácara e a matriz da CEF que as duas personalidades trocam suas experiências diárias. O resultado é uma gerente "zen", que procura basear suas decisões no diálogo com seus funcionários. E, claro, uma dona de casa que não se deixa castigar pela rotina. "O meu *hobby* maior é estar com as pessoas. Mas se tiver que falar de um *hobby* mesmo, posso dizer que é cozinhar. Eu fazia reuniões em casa, quase que mensalmente, e parei depois de um tempo porque queria ficar bem comigo mesma. Adoro cozinhar: não aquela comida tipo arroz e feijão. Gosto de entrar na cozinha para fazer frutos do mar, quando tenho *cobaias* para experimentar", brinca a Gerente de Área.

Essa tranquilidade é resultado de diversas causas. A primeira é ter nascido na Bahia, onde ficou tempo suficiente para adquirir a bonomia dos filhos do Senhor do Bonfim. "Nasci na Bahia, mas moro em Brasília desde os dois anos de idade. Minhas razões estão aqui". Engana-se quem pensa

que a naturalidade baiana significa acomodação. Desde que assumiu a gerência, passa até doze horas seguidas na Caixa. "A Dalide de hoje está com pouco tempo, envolvida em muitos projetos. Meu trabalho envolve tanto a parte consultiva quanto a contenciosa", comenta.

Outra razão para o equilíbrio desta bacharel formada pela Faculdade de Direito do Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB) vem dos 17 anos de CEF, período em que já trabalhou como assistente-executiva e, depois, na gerência consultiva. Da longa experiência com a CEF vem a propriedade para falar do cargo que ocupa. "O gerente de área jurídica coordena o trabalho da Caixa no âmbito jurídico, em nível nacional, fazendo cumprir as diretrizes para a área jurídica e controlando as questões administrativas que envolvem a área jurídica da empresa", detalha.

Coordenar os advogados poderia ser uma "dor de cabeça". Afinal, são todos colegas. Para evitar os problemas, a arma usada é a franqueza não agressiva. "Nunca deixo de falar o que penso, mas, para tomar uma decisão, sempre escuto os dois lados", garante. Decisões, diga-se de passagem, que amadurecem na reflexão diária que faz entre sua chácara e o trabalho. Melhor para a empresa, que pode contar com uma gerente quase zen.



notas

ELEIÇÕES DA ADVOCEF MARCADAS PARA AGOSTO

A Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal convocou seus associados para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 12 de agosto na subsede Porto Alegre.

Na pauta do encontro está a eleição para a nova Diretoria e Membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da entidade. Davi Duarte, atual presidente, já adiantou que não irá apresentar seu nome como candidato a reeleição.

A Associação está aguardando novas chapas para a gestão 1998-2000. As inscrições serão aceitas até 13 de julho e a divulgação ocorrerá em 22 de julho próximo. A chapa vencedora será conhecida no dia seguinte à Assembleia, e a posse ocorrerá em 15 de agosto.

Até o presente momento, somente a capital gaúcha tem candidatos, através de chapa encabeçada pelo colega Luís Fernando Miguel, da CEJUR-RS e primeiro tesoureiro da atual gestão da ADVOCEF.

Acordo coletivo na pauta do IV Congresso

No dia 12 de junho último, em prosseguimento aos trabalhos do IV Congresso Nacional da ADVOCEF, os componentes da Comissão ADVOCEF/FeNADV, Darli Barbosa, Gisela Bizarra e João Pedro Selestrin, apresentaram um relato das negociações desenvolvidas com a Caixa para a formalização de novo acordo coletivo, iniciadas em fevereiro último (portanto antes do término de vigência do atual acordo, inicialmente previsto para 31 de março e prorrogado no término das negociações para 30 de junho).

Após longos debates, a Plenária decidiu que a Comissão de Negociações deverá aguardar a apresentação, pela Caixa, de sua proposta relativa aos honorários de sucumbência, para depois se manifestar sobre a proposta já apresentada pela mesma com relação à jornada de trabalho, visando manutenção do acordo atual, exceto no que se refere aos Gerentes e Supervisores (ver matéria ao lado). Não se concluindo as negociações até o dia 30 de junho, a prorrogação do atual acordo fica condicionada ao pagamento pela Caixa, a título de adiantamento dos honorários cujos valores são incontroversos e foram apresentados na mesa de negociações. Não havendo prorrogação, o prazo máximo é de 30 dias. Frustradas as negociações até o próximo dia 31 de julho em caso de prorrogação, a orientação é de que os colegas passem a anotar seus cartões de ponto com o registro da jornada efetivamente laborada ou colocada à disposição da empresa, sendo de pronto tomadas as medidas judiciais cabíveis para o cumprimento do acordo passado e da lei 8.906/94.

ACORDO COLETIVO TERMINA EM REJEIÇÃO



Integrantes da comissão do acordo coletivo: advogados João Pedro Silvestrin e Gisela Bizarra.

Dia 26 de junho último foi realizada a sexta reunião para celebração de novo acordo coletivo. A expectativa de evolução da CEF na proposta apresentada deu lugar à surpresa por mais um retrocesso. Na proposta relativa à jornada de trabalho já divulgada, a Caixa fechou questão pela manutenção do acordo atual, exceto no que se refere a Gerentes e Supervisores Técnicos, que teriam jornada normal de oito horas, sendo remuneradas como horas-extra a nona e a décima, divisor 220 e advogados com contrato suspenso por auxílio-doença sem receber horas-extra neste período, limitados ao cumprimento do acordo atual pela CEF.

Quanto aos honorários, o percentual foi elevado de 3% para 3,5%. Além dos casos de dispensa (empreendimentos-problema contratados até 1992 e operações com recursos do FGTS), a Caixa quer ainda que os casos de incidência de 3,5% possam ficar ao arbítrio do administrador quando necessário à realização do acordo coletivo, sendo reavaliado por uma comissão parietária, apurando a necessidade de dispensa, sendo pagos apenas os casos considerados devidos. Os honorários nas execuções do FGTS dependeriam de manifestação favorável do Conselho Curador e da PGFN. A CEF também não concorda em pagar honorários dispensados da Minascaixa, Roma

Constr. e Empreend. Ltda., Coop. Hab. Serra do Jairé, Pref. Munic. de São Carlos, Jardim das Hortênsias Empreend. Imob. S/A, Coop. Hab. Cohabui e SAT Eng. e Com. Ltda. Seriam pagos apenas os demais casos (em torno de 584 reais por advogado, que se comprometeria a dar quitação geral em relação ao acordo passado).

Diante das deliberações dos Congressos de São Paulo e Recife e da proposta final da CEF, a Comissão decidiu pela rejeição. Como última tentativa, apresentou contraproposta aceitando acordo referente à jornada de trabalho, desde que o adicional seja elevado para 75%; quanto aos futuros honorários, que a ampliação dos casos de dispensa limite-se a empreendimentos-problema e operações do FGTS; que os honorários do executivo fiscal sejam elevados para 5%; que se aguarde posicionamento da PGFN e, caso esta manifeste-se a favor dos honorários de 20% conforme a lei, que o percentual siga o mínimo legal de 10%. Por fim, quanto aos honorários já dispensados, que a quitação seja dada desde que a Caixa pague pelo menos quinze mil reais para cada advogado. A contraproposta da ADVOCEF foi rejeitada e, frente ao impasse, as negociações foram suspensas até que a CEF apresente nova avaliação.



EMENTAS: TRIBUTÁRIO, CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

* ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM LOCAL DIVERSO DO DA CONTRATAÇÃO - PROVISORIEDADE OU DEFINITIVIDADE - IRRELEVÂNCIA - PAGAMENTO DEVIDO - “Adicional de transferência. Art. 469, da CLT. O art. 469 da CLT não aborda, em momento algum, a concessão do direito ao adicional de transferência diante da provisoriedade ou definitividade de tal fato. O adicional visa a compensar, tão somente, ao obreiro os transtornos e despesas advindas da prestação de serviços em localidade diversa para qual foi contratado. Assim, enquanto perdurar o exercício de atividade em localidade diversa da contratual, será devido o adicional.” (Ac un da 5ª T do TRT da 9ª R - mv, no mérito - RO 10.115/97 - rel. Juiz Luiz Felipe Haj Mussi - j 04/12/97 - Recte.: Banco do Brasil S/A; Recdo.: Edivaldo Brasil Mendes - DJ PR 30/01/98, p. 151)

* AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - “Agravo regimental. Agravo de Instrumento - Conversão em diligência - Ausência de peça obrigatória. Impossível a conversão do feito em diligência, para traslado de peça obrigatória, vez que, também quanto a esta, a responsabilidade de zelar pela exata formação do Agravo de Instrumento é atribuída à própria parte.” (Ac un da 1ª T do TST - AgRG em AgRR 245.227/96.0 - 1ª R - Rel. Juiz Ricardo Sampaio, Convocado - j 17/12/97 - Agte.: União Federal; Agdo. Luiz Eduardo Coelho Weaver - DJU 1 13/3/98, p. 253)

* APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - READMISSÃO - INDENIZAÇÃO REFERENTE AO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO DO FGTS - PAGAMENTO INDEVIDO - “Empregado readmitido após aposentadoria espontânea - Lei nº 6.204/75 - Art. 453/CLT - Enunciado nº 295/TST - A aposentadoria espontânea do empregado, ainda que volte a prestar serviços ao empregador, afasta o direito à indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS (Lei nº 6.204/75, que alterou a redação do art. 453 da CLT; Enunciado nº 295/TST). ‘IPC’ de junho de 1987 - O DL-2.302/86 foi revogado pelo DL-2.335/87 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pelo ‘IPC’ de junho de 1987. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 316/TST. ‘URP’ de fevereiro de 1989 - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela ‘URP’ de fev/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Reajuste de 84,32% de março de 1990 - Lei nº 8.030/90 - Lei nº 7.830/89 - O eg. Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que a revogação da Lei nº 8.030/89 pela MP-154/90, não feriu direito adquirido (MS-21.216-1/DF, Tribunal Pleno, DJU de 28/6/91). Esse pronunciamento da Excelsa Corte, a respeito do aspecto constitucional da matéria, conduz ao entendimento de que não é devido o reajuste de 84,32% relativo a março de 1990 e incidente em 1º de abril, agora pacificado, nesta Corte, pelo Enunciado nº 315.” (Ac un da 3ª T do TST - RR 166.611/95.1-1ª R - Rel. Min. Manoel Mendes de Freitas - j 04/02/98 - Recte.: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro/União Federal; Recdos.: Emmanuel Ramalho do Espírito Santo e outro - DJU 1 13/3/98, p.323)

* COMPETÊNCIA - JUSTIÇA COMUM - DANO MORAL CONTRA EMPREGADO - “Conflito de competência. Dano Moral. Empregado. É da Justiça Comum a competência para processar e julgar ação de indenização por dano moral.” (Ac un da 2ª S do STJ - CC 19.483-SP - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - j 18/12/97 - Suscte.: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de São Bernardo do Campo-SP; Suscda.: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de São Bernardo do Campo-SP; Partes: Auro Severino Gonçalves e Ford Brasil Ltda. - DJU 1 - 16/3/98, p.08)

* CONCURSO PÚBLICO - ANULAÇÃO DE QUESTÃO - APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO - LIMITES - “Administrativo - Concurso público - Anulação de questão - Mandado de Segurança - Apreciação pelo Poder Judiciário - Limites. 1. A competência do Poder Judiciário se limita ao exame da legalidade das normas instituídas no edital e dos atos praticados na realização do concurso, vedado o exame de questões das provas e de notas atribuídas aos candidatos, matérias cuja responsabilidade é da banca examinadora. 2. Segurança denegada.” (Ac un da 3ª S do STJ - MS 5.415-DF - Rel. Min. Anselmo Santiago - j 11/02/98 - Impte.: Marcelo de Oliveira Coelho; Impdo.: Advogado Geral da União - DJU 1, 23/3/98. p.11)

* CONCURSO PÚBLICO - INVESTIDURA - NACIONALIDADE BRASILEIRA ADQUIRIDA APÓS A INSCRIÇÃO - DIREITO AO ACESSO - “Administrativo - Cargo público - Investidura - Requisitos - Nacionalidade brasileira. Tanto a Constituição como a lei exigem a nacionalidade brasileira para a investidura nos cargos públicos, mas não para a inscrição em concurso público. Se o candidato aprovado em primeiro lugar no concurso comprova a nacionalidade brasileira antes da nomeação - ainda que a tenha adquirido depois da inscrição no concurso - não há como recusar-lhe o acesso ao cargo conquistado.” (Ac un da 3ª T do TRF da 4ª R - mv - AMS 95.04.60749-7/PR - Rel. para o Ac Juiz Amir José Finocchiaro Sarti - j 11/12/97 - Apte.: Maria Lucia Wambier Kluppel; Apdo.: Phillip Albert James Gorin - DJU 2, 18/3/98, p.585)

* **DIREITO CONSTITUCIONAL - ADIn - LEI MUNICIPAL CONTESTADA EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE REPETE PRECEITO DA CF - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** - “Competência - Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal contestada em face da Carta do Estado, no que repete preceito da Constituição Federal. O parágrafo 2º do artigo 125 da Constituição Federal não contempla exceção: a competência para julgar a ação direta de inconstitucionalidade é definida pela causa de pedir lançada na inicial; sendo esta o conflito da norma atacada com a Carta do Estado, impõe-se concluir pela competência do Tribunal de Justiça, pouco importando que ocorra repetição de preceito de adoção obrigatória inserto na Carta da República. Precedentes: Reclamação nº383/SP e Agravo Regimental na Reclamação nº383/SP e Agravo Regimental na Reclamação nº425, relatados pelos Ministros Moreira Alves e Néri da Silveira, com acórdãos publicados nos Diários de Justiça de 21 de maio de 1993 e 22 de outubro de 1993, respectivamente.” (Ac un da 2ªT do STF - RE 154.028-1/SC - Rel. Min. Marco Aurélio - j 16/12/97 - Recte.: Ministério Público Estadual. Recdo.: Município de Guarimir - DJU-e 1, 27/3/98, p.17)

* **EXECUÇÃO FISCAL CONTRA PESSOA JURÍDICA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CO-RESPONSÁVEIS - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - EFEITO; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CARÁTER DEFINITIVO - OPORTUNIDADE** - “CDA - Co-responsáveis - Indicação - Ausência - Sucumbência. Não há necessidade de constar da certidão os nomes dos co-responsáveis, uma vez que a Execução é contra a empresa e não contra os sócios. A sucumbência na execução e nos embargos é uma só. Os honorários, provisoriamente fixados na execução, só se tornam definitivos com o seu arbitramento na sentença dos embargos. Recurso parcialmente provido.” (Ac un da 1ªT do STJ - REsp 81.628-SP - Rel. Min. Garcia Vieira - j 18/12/97 - Recte.: Madepar Papel e Celulose S/A; Recda.: Fazenda do Estado de São Paulo - DJU 1, 16/3/98, p.36)

* **EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA - DESPESAS EFETUADAS PELO EXECUTADO - AUSÊNCIA DE EMBARGOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA** - “Processual - Executivo Fiscal - Desistência - Despesas efetuadas pelo executado - Indenização - Execução não embargada - L. 6.830/90, art.26. Se o manejo da execução fiscal compeliu o executado - mesmo que não tenha manifestado embargos - a efetuar despesas e constituir advogado, o preceito contido no final do Art.26 da Lei 6.830/80 determina que a sentença de extinção do processo imponha ao Estado desistente, o encargo de indenizar tais gastos.” (Ac un da 1ªT do STJ-REsp 82.491/SP - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - j 23/5/96 - Recte.: Estado de São Paulo/Fazenda Estadual; Recda.: Restco Comércio de Alimentos S/A - DJU 1 09/3/98, p.07)

* **EXECUÇÃO FISCAL - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - INCLUSÃO NA SEGUNDA CONTA DE LIQUIDAÇÃO - CABIMENTO** - “Expurgos inflacionários - Inclusão - Segunda conta de liquidação. O fato de não terem sido incluídos na primeira conta de liquidação os chamados expurgos inflacionários, não impede sua inclusão na segunda conta, uma vez que a correção monetária não representa nenhum acréscimo. Precedentes. Recurso improvido.” (Ac un da 1ªT do STJ - REsp 153.024-DF improvido.” (Ac un da 1ªT do STJ - REsp 153.024-DF - Rel. Min. Garcia Vieira - j 11/12/97 - Recte.: Fazenda Nacional; Recda.: Actus Consultoria Empresarial S/C Ltda. - DJU 1, 09/3/98, p.45)

* **EXECUÇÃO FISCAL - FALÊNCIA - MULTA - SÚMULAS Nºs 192 E 565 DO STF - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EXAME E RECURSO ESPECIAL - DESCABIMENTO** - “Recurso Especial - Admissibilidade - Multa fiscal - Falência. A inclusão ou não de multa fiscal no crédito habilitado em falência está sumulada pelo Supremo Tribunal Federal e não é em recurso especial que se vai examinar se estas súmulas prevalecem ou não após a vigência da Constituição Federal de 1988. Agravo improvido.” (Ac un da 1ªT do STJ - AgrRg em Ag 163.295-RS - Rel. Min. Garcia Vieira - j 03/02/98 - Agte.: Estado do Rio Grande do Sul; Agda.: Calçados Ruthi Ltda. - Massa falida - DJU 1, 23/3/98, p.48)

* **TRANSAÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - ACORDO COLETIVO - VALIDADE** - “Transação - validade do acordo coletivo - diferenças salariais. As transações ocorridas por acordo coletivo de trabalho compõem-se de concessões mútuas e, ainda que representem renúncia a direito patrimonial ou salarial, desde que não infrinjam qualquer disposição legal de ordem pública, são válidas e devem ser respeitadas em sua integralidade. Das negociações coletivas resultam normas que se transmitirão aos contratos individuais de trabalho, como se tivessem sido diretamente pactuados pelo empregado e o empregador, singularmente considerados. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.” (AC un da 5ªT do TST - RR 252.792/96.5-5ªR - Rel. Min. Nelson Daiha - j 04/02/98 - Recte.: Plumbum Mineração e Metalurgia S/A; Recdos.: Alfredo dos Santos e outros - DJU 1, 06/3/98, p.493)

* **TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO - PREVISÃO EM CLÁUSULA CONTRATUAL - ADICIONAL - PAGAMENTO DEVIDO** - “Adicional de transferência - Previsão implícita ou explícita de transferência no contrato de trabalho. Não restando consignado no acórdão turmário que a transferência do Empregado para localidade diversa da que foi contratado ocorreu em caráter provisório ou definitivo, não há como se excluir da condenação o referido adicional, eis que o direito do Empregado a esse adicional depende de a transferência ter sido provisória, conforme se infere da expressão constante da parte final do parágrafo 3º do art.469 da CLT ‘enquanto durar essa situação’. A circunstância fática de que o Empregado exerce cargo de confiança e de que existe cláusula contratual prevendo sua transferência não exime o Empregador do pagamento do respectivo adicional. Embargos desprovidos.” (Ac un da SBDI-1 do TST - ERR 238.007/95.6-9ªR - Rel. Min. Rider de Brito - j 16/2/98 - Embte.: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Embdo.: Gilmar Hilário do Prado - DJU 1, 06/3/98, p.224)